



LEI MUNICIPAL Nº 1440 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE TAXI
NO MUNICÍPIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o pontos de táxi nº 06, com apenas 01 (uma) vaga, a ser instalado na Avenida Nicola Cândia, em frente ao Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho.

Parágrafo único: Em consequência do disposto no artigo 1º, os Ponto de Taxi do Município de Miranda/MS ficam constituídos da seguinte forma:

Ponto	Local	Vagas
01	Rua 13 de junho – Praça Agenor Carrilho	03
02	Av. Afonso Pena entre R. Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto	06
03	R. Barão do Rio Branco, entre a Rua Benjamin Constant e Av afonso Pena	03
04	R. Barão do Rio Branco ao lado do Restaurante Zero Hora	05
05	R. Barão do Rio Branco/Gal.Amaro Bittencourt	04
06	Avenida Nicola Cândia, em frente ao Hospital Renato Albuquerque Filho	01

Artigo 2º. A concessão de exploração do ponto de táxi criado respeitará as regras da legislação pertinente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 28 de abril de 2020.

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 029
ENTRADA 06-03-2020
SAÍDA —
ASSINATURA File-

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO
DE TAXI NO MUNICÍPIO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica criado o pontos de táxi nº 06, com apenas 01 (uma) vaga, a ser instalado na Avenida Nicola Cândia, em frente ao Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho.

Parágrafo único: Em consequência do disposto no artigo 1º, os Ponto de Taxi do Município de Miranda/MS ficam constituídos da seguinte forma:

Ponto	Local	Vagas
01	Rua 13 de junho – Praça Agenor Carrilho	03
02	Av. Afonso Pena entre R. Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto	06
03	R. Barão do Rio Branco, entre a Rua Benjamin Constant e Av afonso Pena	03
04	R. Barão do Rio Branco ao lado do Restaurante Zero Hora	05
05	R. Barão do Rio Branco/Gal.Amaro Bittencourt	04
06	Avenida Nicola Cândia, em frente ao Hospital Renato Albuquerque Filho	01



CAMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 019
ENTRADA 06-03-2020
SAÍDA —
ASSINATURA J. L.

MENSAGEM Nº 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

**Exmo. Presidente,
Senhores Vereadores;**

Encaminhamos a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Ordinária nº. 04 de 19 de fevereiro de 2020 que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE TAXI NO MUNICÍPIO**"

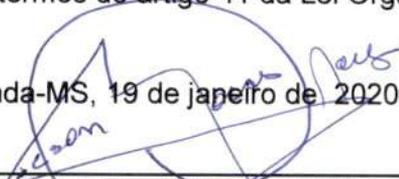
O projeto de Lei em apreço trata-se de criação de ponto de táxi com apenas 01 (uma) vaga, a ser instalado na Avenida Nicola Cândia, em frente ao Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho.

O ponto que pretendemos criar nesta localidade, atende à uma solicitação antiga dos próprios moradores dos bairros adjacentes, considerando ser um local distante e bem afastado da área central, bem como e de outros pontos de Táxi, justificando-se, assim, a sua criação diante da necessidade existente.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, tenho a certeza da aprovação do Projeto de Lei em apreço por corresponder interesse da comunidade local.

Requeremos seja adotado regime de urgência para a tramitação da matéria em questão, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 19 de janeiro de 2020.



EDSON MORAES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
MIRANDA**

Artigo 2º: A concessão de exploração do ponto de táxi criado respeitará as regras da legislação pertinente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 19 de fevereiro de 2020.

EDSON MORAES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 004 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta

PROJETO DE LEI, N.º 004 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020, PROTOCOLADO NESTA CASA DE LEIS EM 06 DE MARÇO DE 2020 QUE: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE TAXI NO MUNICÍPIO"

APROVADO (A)
EM: 22/04/20
Pres. Sec.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal cujo fim é a criação de ponto de taxi com apenas 01 (uma) vaga, a ser instalado na Avenida Nicola Cândia, em frente ao Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, no Município de Miranda.

Na justificação à proposição, em suma, o Prefeito do município de Miranda, Sr. Edson Moraes de Souza, aduz que a criação do ponto pretendido nessa localidade atende a uma antiga solicitação dos moradores de bairros adjacentes, considerando ser um bairro distante e afastado da área central, bem como de outros pontos de taxi, justificando assim, sua necessidade de criação.

É a síntese do necessário.





VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “*manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário*”.

Preliminarmente, o projeto não possui vício de forma, posto que o referido projeto de lei complementar atende às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ademais, nos termos do art. 66, inc. XXV, da LOM, **competete privativamente ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.**

Outrossim, o art. 4º, XI, da Lei Orgânica Municipal ainda prevê:

“Art. 4º. Ao Município de Miranda, compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

XI – *prover sobre o transporte coletivo e urbano e de taxis, mediante concessão, permissão ou autorização e fixar as referidas tarifas*”.

Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.



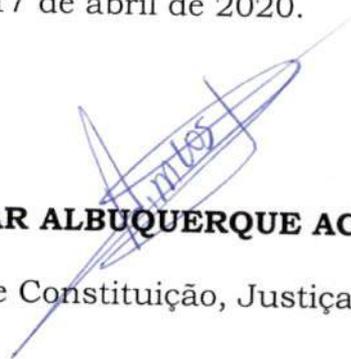


Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n. 004/20, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, conforme previsto no art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda – MS, 17 de abril de 2020.


VER. ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Relator Da Comissão De Constituição, Justiça E Redação Final





PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei nº 004 de 19 de fevereiro de 2020 de autoria do Executivo Municipal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 17 de abril de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário





ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 004 de 19 de fevereiro de 2020, de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 17 de abril de 2020.

Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente

Adimar Albuquerque Acosta

Relator

André Massuda Vedovato

Secretário





PROJETO DE LEI Nº 004/2020

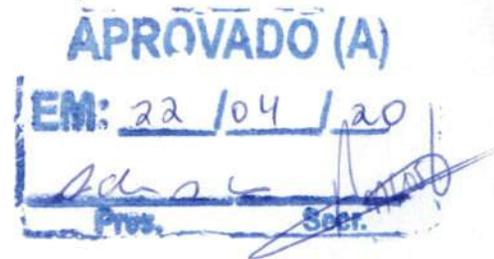
AUTOR: Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATOR: Vereador André Massuda Vedovato

EMENTA: *Dispõe sobre a criação de ponto de taxi no Município.*

RELATÓRIO



Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a criação de ponto de taxi com apenas 01 (uma) vaga, a ser instalado na Avenida Nicola Cândia, em frente ao Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho, no Município de Miranda.

Na justificação à proposição, em suma, o Prefeito do município de Miranda, Sr. Edson Moraes de Souza, aduz que a criação do ponto pretendido nessa localidade atende a uma antiga solicitação dos moradores de bairros adjacentes, considerando ser um bairro distante e afastado da área central, bem como de outros pontos de taxi, justificando assim, sua necessidade de criação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável à tramitação da presente proposição, reconhecimento a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 004 de fevereiro de 2020.

É a síntese do necessário.





VOTO DO RELATOR

Conforme previsto no art. 50, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, compete à comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre ***as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito público.***

Ademais, nos termos do art. 66, inc. XXV, da LOM, compete privativamente ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Ademais, conforme prevê o art. 4º, XI, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 4º. Ao Município de Miranda, compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

XI – prover sobre o transporte coletivo e urbano e de taxis, mediante concessão, permissão ou autorização e fixar as referidas tarifas.”

Sendo assim, o projeto não encontra vedação legal e constitucional à sua regular tramitação, conforme Parecer da Comissão de Constituição.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2020, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, devendo ser encaminhado ao Plenário para deliberação, conforme previsto no art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda – 20 de março de 2020


VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO

Relator da Comissão de Orçamento e Finanças





PARECER DA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Os Membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei 004 de 19 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamentos e Finanças, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda, 20 de março de 2020.

Assumpção Júnior Cardozo da Costa

Presidente

André Massuda Vedovato

Relator

Rodirlei Lisboa

Secretário





ATA DE REUNIÃO – COF

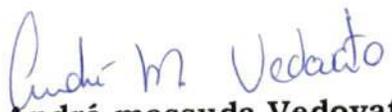
A Comissão de Orçamento e Finanças, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Assumpção Júnior Cardozo da Costa, (Presidente); e André Massuda Vedovato (Relator) e Rodirlei Lisboa (Secretário) de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 004 de 19 de fevereiro de 2020 de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 20 de março de 2020.


Assumpção Júnior Cardozo da Costa

Presidente


André massuda Vedovato

Relator


Rodirlei Lisboa

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE TAXI NO MUNICÍPIO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica criado o pontos de táxi nº 06, com apenas 01 (uma) vaga, a ser instalado na Avenida Nicola Cândia, em frente ao Hospital Municipal Renato Albuquerque Filho.

Parágrafo único: Em consequência do disposto no artigo 1º, os Ponto de Taxi do Município de Miranda/MS ficam constituídos da seguinte forma:

Ponto	Local	agas
1	Rua 13 de junho – Praça Agenor Carrilho	3
2	Avenida Afonso Pena entre R. Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto	6
3	Rua Barão do Rio Branco, entre a Rua Benjamin Constant e Av Afonso Pena	3
4	Rua Barão do Rio Branco ao lado do Restaurante Zero Hora	5
5	Rua Barão do Rio Branco - Gal.Amaro Bittencourt	4



6	Avenida Nicola Cândia, em frente ao Hospital Renato Albuquerque Filho	1
---	---	---

Artigo 2º A concessão de exploração do ponto de táxi criado respeitará as regras da legislação pertinente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 22 de abril de 2020.

EDSON MORAES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

